



**LEI Nº 3.532, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.**

*Dispõe sobre pagamento de abono aos Profissionais da Educação Pública Municipal, vinculado à Secretaria Municipal da Educação - SEME.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

**LEI:**

**Art. 1º** Os Profissionais da Educação Pública Municipal terão direito ao pagamento de 01 (um) abono, em parcela única no valor compreendido entre R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) à R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), não incorporável à remuneração a qualquer título e sob qualquer pretexto ou condição.

**§ 1º** O abono de que trata o "caput" não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

**§ 2º** O abono mencionado no "caput" será devido aos professores ativos efetivos e contratados por designação temporária, com contrato vigente, bem como todos os profissionais que recebem seus vencimentos decorrentes de recursos do FUNDEB, também efetivos e contratados por designação temporária, com contrato vigente.

**Art. 2º** O abono previsto no artigo 1º desta Lei não integrará a base de cálculo da remuneração, para concessão do auxílio-alimentação, em nenhuma hipótese.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Castelo, ES, 31 de dezembro de 2014.

**JAIR FERRAÇO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal